

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 24001.113432/2025-02
UNIDADE REQUISITANTE: SESA/LACEN

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos laboratoriais para análises microbiológicas de alimentos, com fornecimento e instalação de equipamento automatizado em regime de comodato, para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará (LACEN/CE), em Fortaleza-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a forma de fornecimento parcelada.

1.3. Fundamentação:

A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a necessidade de compatibilidade técnica entre os insumos e o equipamento automatizado fornecido em regime de comodato, bem como a padronização metodológica adotada pelo laboratório.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	12831010	TESTE PARA CONTAGEM DE BACTÉRIAS AERÓBICAS MESÓFILAS PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	TESTE	1680
2	1282325	TESTE PARA CONTAGEM DE BACILLUS CEREUS PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	TESTE	1680
3	1301150	TESTE PARA CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS CONFORME DEFINIÇÃO ISO 4832 PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	TESTE	1680
4	1279480	TESTE PARA CONTAGEM DE ENTEROBACTEREACEAE PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	TESTE	240
5	1993804	TESTE PARA CONTAGEM DE ESCHERICHIA COLI PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	TESTE	1680
6	1993814	TESTE PARA CONTAGEM DE ESTAFILOCOCCOS AUREUS OU ESTAFILOCOCCOS COAGULASE POSITIVA PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	TESTE	1680

7	1994220	TESTE PARA CONTAGEM DE BOLORES E LEVEDURAS PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	TESTE	240
8	987504	KIT PARA VERIFICAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DO APARELHO AUTOMATIZADO.	KIT	18

GRUPO 02				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
9	1994186	TESTE PARA DETECÇÃO DE SALMONELLA SSP INDIVIDUAIS POR AMOSTRA.	TESTE	1320
10	1994196	TESTE PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES INDIVIDUAIS POR AMOSTRA.	TESTE	900
11	590550	KIT PARA VERIFICAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SISTEMAS DE PIPETAGEM E OPTICA DO APARELHO AUTOMATIZADO.	KIT	10
12	1994200	TESTE PARA ANÁLISE DE ENTEROTOXINA ESTAFILOCOCICA EM ALIMENTOS PARA APARELHO DE AUTOMAÇÃO.	TESTE	240

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da especificação detalhada

ITEM 1 - TESTE PARA CONTAGEM DE BACTÉRIAS AERÓBICAS MESÓFILAS PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS. RESULTADO QUANTITATIVO EXPRESSO EM NÚMERO MAIS PROVÁVEL (NMP) OU UNIDADE FORMADORA DE COLÔNIA (UFC).

ITEM 2 - TESTE PARA CONTAGEM DE BACILLUS CEREUS PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS. RESULTADO QUANTITATIVO EXPRESSO EM NÚMERO MAIS PROVÁVEL (NMP) OU UNIDADE FORMADORA DE COLÔNIA (UFC).

ITEM 3 - TESTE PARA CONTAGEM DE COLIFORMES TOTAIS CONFORME DEFINIÇÃO ISO 4832 PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS. RESULTADO QUANTITATIVO EXPRESSO EM NÚMERO MAIS PROVÁVEL (NMP) OU UNIDADE FORMADORA DE COLÔNIA (UFC).

ITEM 4 - TESTE PARA CONTAGEM DE ENTEROBACTEREACEAE PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS. RESULTADO QUANTITATIVO

EXPRESSO EM NÚMERO MAIS PROVÁVEL (NMP) OU UNIDADE FORMADORA DE COLÔNIA (UFC).

ITEM 5 - TESTE PARA CONTAGEM DE ESCHERICHIA COLI PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS. RESULTADO QUANTITATIVO EXPRESSO EM NÚMERO MAIS PROVÁVEL (NMP) OU UNIDADE FORMADORA DE COLÔNIA (UFC).

ITEM 6 - TESTE PARA CONTAGEM DE ESTAFILOCOCCOS AUREUS OU ESTAFILOCOCCOS COAGULASE POSITIVA PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS. RESULTADO QUANTITATIVO EXPRESSO EM NÚMERO MAIS PROVÁVEL (NMP) OU UNIDADE FORMADORA DE COLÔNIA (UFC).

ITEM 7 - TESTE PARA CONTAGEM DE BOLORES E LEVEDURAS PARA USO AUTOMATIZADO EM MINIATURIZAÇÃO DE ALIMENTOS. RESULTADO QUANTITATIVO EXPRESSO EM NÚMERO MAIS PROVÁVEL (NMP) OU UNIDADE FORMADORAS DE COLÔNIA (UFC).

ITEM 8 - KIT PARA VERIFICAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SISTEMAS DE MEDIÇÃO DO APARELHO AUTOMATIZADO. COMPATÍVEL À LEITURA DAS REAÇÕES REFERENTE AOS TESTES NAS ANÁLISES DE BACTÉRIAS AERÓBICAS MESÓFILAS, BACILLUS CEREUS, COLIFORMES TOTAIS, ENTEROBACTEREACEAE, ESCHERICHIA COLI, ESTAFILOCOCCOS AUREUS OU ESTAFILOCOCCOS COAGULASE POSITIVA E BOLORES E LEVEDURAS.

ITEM 9 - TESTE PARA DETECÇÃO DE SALMONELLA SSP INDIVIDUAIS POR AMOSTRA. CONTENDO OS MEIOS DE PRÉ-ENRIQUECIMENTO E ENRIQUECIMENTO SELETIVO EM QUANTIDADES EQUIVALENTES AO NÚMERO DE TESTES. USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO COM FORNECIMENTO DE RESULTADO QUALITATIVO (PRESENÇA OU AUSÊNCIA).

ITEM 10 - TESTE PARA DETECÇÃO DE LISTERIA MONOCYTOGENES INDIVIDUAIS POR AMOSTRA. CONTENDO OS MEIOS DE PRÉ-ENRIQUECIMENTO E ENRIQUECIMENTO SELETIVO EM QUANTIDADES EQUIVALENTES AO NÚMERO DE TESTES. USO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO COM FORNECIMENTO DE RESULTADO QUALITATIVO (PRESENÇA OU AUSÊNCIA).

ITEM 11 - KIT PARA VERIFICAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SISTEMAS DE PIPETAGEM E OPTICA DO APARELHO AUTOMATIZADO. COMPATÍVEL À LEITURA DAS REAÇÕES REFERENTE À IDENTIFICAÇÃO DE SALMONELLA SSP, LISTERIA MONOCYTOGENES E ENTEROTOXINA ESTAFILOCOCCICA.

ITEM 12 - TESTE PARA ANÁLISE DE ENTEROTOXINA ESTAFILOCOCCICA EM ALIMENTOS PARA APARELHO DE AUTOMAÇÃO. COMPATÍVEL COM O MÉTODO IMUNOENZIMÁTICO POR ABSORBÂNCIA OU FLUORESCÊNCIA. DEVERÁ ACOMPANHAR OS MEIOS DE PRÉ-ENRIQUECIMENTO E ENRIQUECIMENTO SELETIVO EM QUANTIDADES EQUIVALENTES AO NÚMERO DE TESTES, SE NECESSÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DO ENSAIO.

EQUIPAMENTOS DO GRUPO 01

I) Equipamento automatizado para indicadores de qualidade microbiológica em alimentos em regime de comodato, com fornecimento e instalação, interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial. Projetado para contagem de microrganismos com **resultado quantitativo** expresso em número mais provável (NMP) ou unidade formadora de colônia (UFC) e efetuar diluições de até 400 000 000, permitindo uma contagem até 10^{11} UFC ou NMP por grama ou mL. Resultados finais em até 48 horas. Sem necessidade de testes confirmatórios. Possibilidade de verificação

periódica da conformidade do aparelho e fiabilidade das leituras. A metodologia utilizada na análise pelo equipamento fornecido em regime de comodato deverá seguir pelo menos uma das referências citadas no Art. 9º do Cap. 3 da RDC N° 724, DE 1º DE JULHO DE 2022, em suas últimas edições ou revisões, de acordo com a sua aplicação.

II) Equipamento homogeneizador/triturador para amostras de alimentos, em regime de comodato. O equipamento deverá ser capaz de garantir a homogeneidade da amostra de alimentos com líquidos de diluição acondicionados em saco estéril de uso único antes dos testes de detecção ou identificação microbiana. Deverá acompanhar informações sobre o uso correto e os cuidados a serem tomados para garantir a precisão dos resultados;

EQUIPAMENTO DO GRUPO 02

I) Equipamento automatizado para indicadores de qualidade microbiológica em alimentos em regime de comodato, com fornecimento e instalação, interfaceado ao sistema multiusuário de informatização laboratorial. Projetado para detecção de microrganismos com **resultado qualitativo** expresso em presença ou ausência e que utilize testes unitários que evitam risco de contaminações cruzadas, prontos para uso e com capacidade de detecção qualitativa dos seguintes microrganismos: Salmonella, Listeria monocytogenes e Enterotoxinas estafilocócicas. Podem ser realizadas um a um ou em série. Reagentes pré-calibrados, com curvas de calibração fornecidas sob a forma de um código de barras para cada lote. Possibilidade de verificação periódica da conformidade do aparelho e fiabilidade das leituras. A metodologia utilizada na análise pelo equipamento fornecido em regime de comodato deverá seguir pelo menos uma das referências citadas no Art. 9º do Cap. 3 da RDC N° 724, DE 1º DE JULHO DE 2022, em suas últimas edições ou revisões, de acordo com a sua aplicação.

QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

UNIDADES	EQUIPAMENTOS	
	GRUPO 01	GRUPO 02
Laboratório Central de Saúde Pública. Fortaleza-Ce.	02	01

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado do(a) data da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

3.1.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que possui a finalidade de suprir o laboratório para execução de análises críticas para a Vigilância em Saúde, demanda que os insumos laboratoriais líquidos estejam sempre disponíveis, evitando interrupções que possam comprometer a agilidade na identificação e resposta a surtos e epidemias. Além disso, o fornecimento contínuo permite uma melhor gestão de estoques, reduzindo custos operacionais e assegurando a qualidade e a eficácia dos insumos utilizados nas análises, uma vez que a entrega regular minimiza o risco de obsolescência e garante a conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade para a administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade e a qualidade das **análises microbiológicas de alimentos realizadas pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará (LACEN/CE)**, órgão de referência nas ações de vigilância sanitária e epidemiológica no Estado. A aquisição de insumos laboratoriais, com fornecimento e instalação de equipamento automatizado em regime de comodato, visa atender à crescente demanda por exames que avaliem a segurança dos alimentos consumidos pela população cearense, especialmente no contexto de surtos alimentares, denúncias, monitoramentos regulares e programas coordenados nacionalmente, como o PRONAMAS. A inexistência ou descontinuidade desses recursos compromete diretamente a capacidade do Estado em prevenir agravos à saúde pública.

Sob a ótica do interesse público, a contratação proposta busca assegurar a proteção da saúde da população por meio de análises laboratoriais técnicas e confiáveis, que permitam a detecção e quantificação de microrganismos patogênicos em alimentos, como *Salmonella spp.*, *Listeria monocytogenes*, *Escherichia coli*, entre outros. Os resultados dessas análises subsidiam ações regulatórias e fiscais dos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal, além de orientar intervenções preventivas e corretivas em estabelecimentos produtores ou manipuladores de alimentos. A atuação do LACEN também é estratégica na investigação de surtos de doenças de transmissão hídrica e alimentar (DTHA), cujo impacto pode comprometer a segurança alimentar em escala coletiva, especialmente em ambientes hospitalares e escolares.

A contratação atende, portanto, ao interesse público ao fortalecer a capacidade analítica do LACEN/CE, elemento essencial para garantir a inocuidade dos alimentos consumidos pela população e prevenir riscos à saúde coletiva. Ao assegurar um serviço laboratorial contínuo, confiável e tecnicamente adequado, esta medida contribui diretamente para a promoção da saúde, a segurança alimentar e o cumprimento da missão institucional do SUS no âmbito estadual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação integrada de insumos laboratoriais com o fornecimento, em regime de comodato, de equipamento automatizado para análises microbiológicas de alimentos, com interface ao sistema multiusuário de informatização laboratorial utilizado pelo LACEN/CE. A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, com entregas parceladas durante 12 meses, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a preservação da padronização analítica e a segurança técnica dos resultados.

Componentes Principais da Solução A solução inclui a entrega regular de insumos laboratoriais, que deverão atender às especificações técnicas compatíveis com os métodos reconhecidos pela ANVISA, possibilitando análises qualitativas (presença/ausência) e quantitativas (em UFC ou NMP) de microrganismos patogênicos e indicadores em amostras de alimentos, conforme definido nos grupos técnicos descritos na solicitação.

Os grupos de insumos refletem as diferentes etapas analíticas: etapas de contagem quantitativa (Grupo 01) e detecção qualitativa (Grupo 02), possibilitando uma abordagem abrangente da avaliação microbiológica. As análises contemplam microrganismos como *Salmonella spp.*, *Listeria spp.*, *Escherichia coli*, *Staphylococcus aureus*, coliformes, entre outros, em conformidade com a IN nº 161/2022 e a RDC nº 503/2021.

O equipamento automatizado fornecido em comodato deverá ser compatível com os insumos ofertados e possuir capacidade de leitura automatizada, geração de laudos, rastreabilidade por amostra e operador, armazenamento de dados e exportação automatizada de resultados, de forma integrada ao sistema informatizado do laboratório.

Dessa forma, a contratação integrada de insumos com fornecimento de equipamento em regime de comodato, suporte técnico e infraestrutura completa se mostra a solução mais vantajosa para a Administração por meio da **contratação direta**, pois reúne economicidade, padronização dos processos analíticos, redução de falhas operacionais e plena aderência às necessidades técnico-científicas do LACEN/CE.

Exigências relacionadas ao fornecimento e execução do serviço: O fornecimento dos insumos laboratoriais será realizado de forma parcelada, conforme a demanda do LACEN/CE, respeitando os prazos contratuais. Os insumos deverão atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ser compatíveis com os equipamentos utilizados e entregues em embalagens adequadas, que garantam sua integridade e validade até o momento do uso, assegurando a continuidade das atividades laboratoriais.

Garantia e assistência técnica: A solução inclui garantia para os insumos e equipamentos, que devem ser substituídos sem custo em caso de defeito de fabricação ou falha de qualidade. **O contratado** deve oferecer suporte técnico para dúvidas ou problemas relacionados ao manuseio e uso dos produtos.

Treinamento e capacitação: Se necessário, **o contratado** deve oferecer treinamento aos profissionais do LACEN/CE sobre o manuseio, uso e armazenamento dos insumos e equipamentos, garantindo a eficácia das análises e a segurança do processo.

Manutenção da qualidade: A qualidade dos insumos será garantida por meio de testes de aceitação e controle de qualidade, que deverão ser realizados pelo **contratado** antes do envio dos produtos, atestado de forma documental. **O contratado** é responsável pela qualidade dos insumos e equipamentos durante o transporte e entrega, conforme as especificações contratuais, e deve tratar qualquer não conformidade de acordo com as cláusulas estabelecidas.

Carta de Comprometimento de Troca: A solicitação visa proporcionar maior segurança à Administração, antecipando um compromisso formal de que eventuais problemas serão prontamente resolvidos, evitando prejuízos e descontinuidades no abastecimento ou na execução do serviço. **O contratado** se compromete formalmente a substituir qualquer item fornecido que não atenda às especificações técnicas ou apresente defeitos dentro do prazo estipulado.

Essa exigência é essencial para garantir a continuidade do fornecimento, a qualidade dos bens ou serviços e a minimização de riscos relacionados a falhas no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente em áreas críticas como a saúde.

Os insumos devem ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total dos produtos sem comprometimento dos resultados.

A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa e deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deve atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais que assegurem a realização de análises microbiológicas de alimentos com elevado padrão de qualidade, confiabilidade e rastreabilidade, em conformidade com os regulamentos técnicos e sanitários vigentes.

É necessário o fornecimento de insumos laboratoriais devidamente validados, com certificações que atestem sua compatibilidade com os métodos analíticos reconhecidos pelas normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a Instrução Normativa nº 161/2022 e a RDC nº 503/2021.

Os insumos devem ser fornecidos em grupos, organizados de acordo com a etapa da análise a que se destinam (pré-analítica, quantitativa ou qualitativa), e atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, incluindo laudos técnicos e registro em órgão competente, quando aplicável.

O equipamento automatizado a ser fornecido em regime de comodato deve ser tecnologicamente compatível com os insumos ofertados, permitindo a leitura automatizada dos resultados microbiológicos, com expressões em unidades como Número Mais Provável (NMP), Unidade Formadora de Colônia (UFC) e presença/ausência de patógenos. Além disso, deve atender a requisitos técnicos de segurança, confiabilidade e padronização, com certificações de qualidade e

contar com manual técnico, documentação atualizada e treinamento adequado para os operadores.

Requisitos Técnicos

O sistema de análise deve ser totalmente automatizado, incluindo a calibração, leitura e processamento dos resultados. Os resultados e laudos devem ser interfaceados, integrados e compatíveis com as condições operacionais das unidades dos Laboratórios Central e Regionais de Saúde Pública do Estado do Ceará.

Os equipamentos em comodato deverão ser acompanhado de: a) **Nobreak** (s) adequado à potência dos equipamentos em comodato, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos em situações de emergência e oscilações de energia elétrica; b) Se necessário para o pleno funcionamento dos equipamentos em comodato, deverão ser fornecidos: **Leitor de código de barra**; 02 (dois) **computadores** completos com monitores LCD coloridos, teclados, mouses e CPU, para o interfaceamento; 01 (uma) **impressora** para emissão de etiquetas código de barras e 01 (uma) **impressora laser** para os laudos dos exames;

A proponente deverá anexar à proposta manuais, catálogos figurativos ou folders do fabricante contendo informações técnicas completas sobre os materiais ofertados, em língua portuguesa.

Será solicitado ficha técnica, folder, catálogo, cartilha, informativo ou outro documento técnico que demonstre as especificações e instruções de uso do produto.

Os **sacos estéreis**, vinculados ao equipamento homogeneizador/triturador para amostras de alimentos, deverão atender o descritivo a seguir: Saco estéril com filtro para homogeneização de alimento. O filtro deverá ter a capacidade de reter partículas maiores. Dimensão compatível com equipamento homogeneizador/triturador para amostras de alimentos. Os sacos estéreis deverão ser fornecidos pela empresa contratada sem ônus à contratante e, em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de testes do grupo 01;

Havendo a necessidade de **consumíveis** para a execução dos testes, deverão ser fornecidos sem ônus à contratante e em quantidade suficiente para a demanda dos testes realizados a serem contratados. Deverão também repor testes e consumíveis em caso de perdas durante panes dos equipamentos;

Os insumos devem atender aos padrões exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normativas pertinentes à área da saúde pública. Além disso, devem possuir validade equivalente a no mínimo 75% da validade total dos produtos a partir da entrega, com garantia de não comprometimento da eficiência dos produtos durante o seu período de utilização. O fornecedor deverá fornecer documentação técnica detalhada sobre a composição, propriedades e modo de uso dos insumos, além de manter a rastreabilidade dos lotes.

Os requisitos técnicos estabelecidos nesta seção têm por finalidade assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades institucionais do LACEN/CE, garantindo a continuidade, a segurança e a confiabilidade das análises microbiológicas realizadas, não se configurando como critérios de competição ou habilitação, mas como condições mínimas para a contratação direta da solução tecnicamente viável e exclusiva.

Requisitos Funcionais

Havendo a necessidade de consumíveis para a execução dos testes, deverão ser fornecidos sem ônus e em quantidade suficiente para a demanda dos testes realizados a serem contratados. Deverão também repor testes e consumíveis em caso de perdas durante panes dos equipamentos.

A contratação inclui a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme recomendações do fabricante, para garantir o pleno funcionamento e continuidade dos testes.

A contratação contempla o fornecimento de assistência técnica e científica contínua nos Laboratórios Central e Regionais, incluindo apoio técnico para uso e atualização de práticas.

Requisitos Operacionais

A contratação inclui a **manutenção preventiva e corretiva** dos equipamentos durante o período contratual. A manutenção preventiva garantirá a correta operação dos dispositivos, evitando falhas

e assegurando que os testes sejam realizados sem interrupções. Esta deverá ocorrer periodicamente, conforme as recomendações do fabricante, e deverá cobrir todos os aspectos técnicos dos equipamentos, incluindo limpeza, calibração e ajustes necessários. A manutenção corretiva será realizada conforme a necessidade, caso ocorram falhas inesperadas no funcionamento dos equipamentos, com tempo de resposta rápido para minimizar impactos nas atividades do laboratório e com a garantia de que o equipamento será reparado ou substituído, se necessário. O contrato também incluirá o fornecimento de peças de reposição durante o período de vigência, garantindo a disponibilidade contínua dos equipamentos;

A contratação contempla o fornecimento de assistência técnica e científica contínua no Laboratório Central de Saúde Pública. A assistência técnica garantirá que os profissionais dos laboratórios recebam o suporte necessário para a instalação, operação e manutenção dos equipamentos. Além disso, será oferecido apoio científico para garantir a atualização das melhores práticas no uso dos testes e equipamentos, além de fornecer treinamento contínuo para as equipes técnicas;

Os equipamentos devem ser entregues prontos para operação, incluindo instalação e configuração inicial, com fornecimento de manuais e treinamento dos técnicos. A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos e o treinamento da equipe técnica nos Laboratórios Central de Saúde Pública - LACEN no prazo máximo de **30 (trinta) publicação do contrato no diário oficial**.

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I - Os equipamentos fornecidos em comodato devem apresentar baixo consumo energético, preferencialmente com modos de economia automática, contribuindo para redução do consumo de eletricidade no LACEN/CE.

II. Os insumos e equipamentos devem permitir adequada segregação e descarte de resíduos biológicos, facilitando o manejo conforme normas da ANVISA e diretrizes de biossegurança.

III. A contratada deve disponibilizar informações claras sobre o descarte seguro e ambientalmente adequado dos resíduos gerados pelos painéis e equipamentos, incluindo fichas de segurança (FISPQ) atualizadas

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue no Setor Almoxarifado do LACEN-CE no endereço Avenida Barão Studart, nº 2405, CEP 60120-002, Município Fortaleza – CE, telefones (85) 3106-3099 e (85) 3106-3073, nos horários de 08:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 17:00 h, de 2ª à 6ª feira, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no que se refere aos INSUMOS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

7.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 3 (três) dias antes do prazo previsto para entrega.

7.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2.4. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante/produzidor. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de **Carta de Comprometimento de Troca**. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento, conforme Anexo B deste termo.

7.2.5. Referente a **INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO** deverão ser instalados sem ônus para a instituição e estar em perfeito funcionamento no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar a partir da data da publicação do contrato no diário oficial do estado (DOE), no endereço e local abaixo relacionado:

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ/LACEN-CE
(Avenida Barão Studart, nº 2405, CEP 60120-002, Município Fortaleza-CE)

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.6 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.26. A proponente deverá anexar à proposta manuais, catálogos figurativos ou folders do fabricante contendo informações técnicas completas sobre os materiais ofertados, em língua portuguesa.

11.27. Entregar o objeto do contrato, observando o prazo de validade do produto, que deverá ser superior a 75% da validade total, recomendado pelo fabricante/produtor no ato da entrega no almoxarifado do LACEN/CE. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento, conforme Anexo B deste termo.

12. DA HABILITAÇÃO DO CONTRATADO

12.1. Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, a habilitação do contratado será verificada de forma simplificada, compatível com a natureza do objeto.

12.2. Para fins de formalização da contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Documento que comprove que o fornecedor é exclusivo ou especializado;
- III - Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.3. A comprovação de regularidade poderá ser realizada por meio de consulta a sistemas oficiais ou bases de dados públicas, conforme previsto na legislação vigente.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24200314.10.305.172.20634.03.339030.1.600.9200000.1.3.01 – 19037

13.2.1. Gestão/Unidade: 24200314 Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN

13.2.2. Fonte de Recursos: 600

13.2.3. Programa de Trabalho: 172

13.2.4. Elemento de Despesa: 339030

13.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24200314.10.305.172.20634.03.339030.1.500.9200000.0.3.01 – 23458

13.3.1. Gestão/Unidade: 24200314 Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN

13.3.2. Fonte de Recursos: 500

13.3.3. Programa de Trabalho: 172

13.3.4. Elemento de Despesa: 339030

13.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24200314.10.305.172.20634.03.339030.2.600.9200000.1.3.01 – 461170

13.4.1. Gestão/Unidade: 24200314 Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN

13.4.2. Fonte de Recursos: 600

13.4.3. Programa de Trabalho: 172

13.4.4. Elemento de Despesa: 339030

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO B - CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

Fortaleza,

Márcia Rogislene Fernandes

Gerência de Almoxarifado

Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará - **LACEN**

Cintia de Brito Melo

Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará - LACEN

Miguel Leal Neto

Gerência de Apoio Jurídico

Laboratório Central de Saúde Pública – **LACEN/CE**

Ítalo José Mesquita Cavalcante

Superintendente

Laboratório Central de Saúde Pública – **LACEN/CE**

ANEXO A – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	CÓDIGO	APRES	PARCELAS											
			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°
1	12831010	TESTE	336	-	336	-	-	336	-	-	336	-	336	-
2	1282325	TESTE	336	-	336	-	-	336	-	-	336	-	336	-
3	1301150	TESTE	336	-	336	-	-	336	-	-	336	-	336	-
4	1279480	TESTE	48	-	48	-	-	48	-	-	48	-	48	-
5	1993804	TESTE	336	-	336	-	-	336	-	-	336	-	336	-
6	1993814	TESTE	336	-	336	-	-	336	-	-	336	-	336	-
7	1994220	TESTE	48	-	48	-	-	48	-	-	48	-	48	-
8	987504	KIT	6	-	6	-	-	6	-	-	-	-	-	-
9	1994186	TESTE	360	-	240	-	-	240	-	-	240	-	240	-
10	1994196	TESTE	300	-	150	-	-	150	-	-	150	-	150	-
11	590550	KIT	5	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-
12	1994200	TESTE	60	-	60	-	-	60	-	-	60	-	-	-

Obs.1. As quantidades e prazos contidos no cronograma acima descrito poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do LACEN/CE durante a vigência do contrato, ou seja, trata-se apenas de uma **estimativa**.

Documento assinado eletronicamente por: ITALO JOSE MESSQUITA CAVALCANTE em 28/04/2026, às 22:49 MIGUEL LEAL NETO em 28/04/2026, às 13:06 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 16A0-B2A4-320A-QDBD.

ANEXO B – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

A empresa _____ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final dos Insumos de Laboratório, lote _____, com vencimento em ___/___/___, constante na nota fiscal número _____, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, entendendo que o referido produto deverá ter no mínimo 75% do prazo total de validade no momento da entrega.

A notificação para solicitação de troca a ser encaminhada pelo LACEN/CE deverá ocorrer em até 90 dias após o vencimento do produto, estando obrigado esse fornecedor, quando notificado, proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação para troca.

Atenciosamente,

Representante Legal
Empresa

Obs.: A carta de comprometimento de troca deverá vir em papel timbrado, conter os dados da empresa e representante legal, bem como estar devidamente assinada.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

AO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - LACEN-CE

Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº_____.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3.

ITEM						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$						
Valor por extenso (_____)						

4. Formação do Preço DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –
Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº, e seus anexos, os preceitos do direito público, fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de insumos laboratoriais para análises microbiológicas de alimentos, com fornecimento e instalação de equipamento automatizado em regime de comodato, para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará (LACEN/CE), em Fortaleza-CE, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado do(a) data da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O fornecimento é enquadrado como continuado tendo em vista que possui a finalidade de suprir o laboratório para execução de análises críticas para a Vigilância em Saúde, demanda que os insumos laboratoriais líquidos estejam sempre disponíveis, evitando interrupções que possam comprometer a agilidade na identificação e resposta a surtos e epidemias. Além disso, o fornecimento contínuo permite uma melhor gestão de estoques, reduzindo custos operacionais e assegurando a qualidade e a eficácia dos insumos utilizados nas análises, uma vez que a entrega

regular minimiza o risco de obsolescência e garante a conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economicidade para a administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será parcelada

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$1.036.200,00 (hum milhão, trinta e seis mil e duzentos reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 18/03/2026

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá

realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem

ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- II - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso

VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24200314.10.305.172.20634.03.339030.1.600.9200000.1.3.01 – 19037

15.2.1. Gestão/Unidade: 24200314 Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN

15.2.2. Fonte de Recursos: 600

15.2.3. Programa de Trabalho: 172

15.2.4. Elemento de Despesa: 339030

15.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24200314.10.305.172.20634.03.339030.1.500.9200000.0.3.01 – 23458

15.3.1. Gestão/Unidade: 24200314 Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN

15.3.2. Fonte de Recursos: 500

15.3.3. Programa de Trabalho: 172

15.3.4. Elemento de Despesa: 339030

15.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24200314.10.305.172.20634.03.339030.2.600.9200000.1.3.01 – 461170

15.4.1. Gestão/Unidade: 24200314 Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN

15.4.2. Fonte de Recursos: 600

15.4.3. Programa de Trabalho: 172

15.4.4. Elemento de Despesa: 339030

15.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo Gestor do Contrato **Márcia Rogislene Fernandes**, CPF 715.300.103-49, representante especialmente designado(a) para este fim.

19.3. A execução contratual será fiscalizada pela Fiscal do Contrato **Cintia de Brito Melo**, CPF nº **898.626.353-04**, representante especialmente designado(a) para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)